



0000059-87.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Atibaia - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA - 0140

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 9 de maio de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 10/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 6/5/2022. Presentes o Juiz Titular FLÁVIO LANDI e o Juiz Substituto em auxílio fixo JOAO DIONISIO VIVEIROS TEIXEIRA.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correccional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ATIBAIA, BOM JESUS DOS PERDÕES, NAZARÉ PAULISTA, PIRACAIA

Lei de Criação nº: 10.770/03

Data de Instalação: 9/9/2005

Data de Instalação do sistema PJe: 11/6/2014

Data da Última Correição: 11/2/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional:** 971^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 69^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.501 ou mais casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização: 22/4/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 1/2021 a 12/2021: 1.021^a colocação no cenário nacional e 62^a no cenário regional;
- De 10/2020 a 9/2021: 1.302^a colocação no cenário nacional e 100^a no cenário regional.

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos, salvo no cenário regional, que apresentou ligeira variação negativa na última atualização.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que não houve suspensão das audiências e dos prazos processuais no Fórum Trabalhista de Atibaia.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional, em virtude de deter as maiores criticidades, segundo os índices nacionais - IGEST, como parte da Diretriz

Estratégica nº 1 da Corregedoria Nacional de Justiça, conforme informação constante no sistema PJeCor nº 0000137-81.2021.2.00.0515, instaurado para concentração dos encaminhamentos referentes ao projeto (despacho Id.410808).

No mencionado projeto houve a designação de um juiz e de um servidor para auxiliar como secretário na realização de, ao menos, 30 (trinta) audiências semanais dos tipos UNAs ou de Instrução, nos termos do despacho de Id. 549812.

Períodos e Magistrados designados:

- 14 de julho de 2021 a 15 de agosto de 2021 - Juiz Substituto LUIS FURIAN ZORZETTO
- 16 de agosto de 2021 a 14 de setembro de 2021 - Juíza Substituta ANA CELIA SOARES FERREIRA.

Ressalte-se, ainda, que, em relação à Meta 1, o cumprimento da Unidade foi de 100%, tanto em 6/2021 quanto em 12/2021, e, no tocante à Meta 2, passou de 89% em 6/2021 para 100% em 12/2021 (despacho de Id. 1129373).

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 6/4/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- destina às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências UNAs e Instrutórias, nas diferentes fases do processo.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências em ambas as salas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 12 a 25/8/2021, a consulta realizada ao sistema PJe no dia 6/4/2022 revela que na semana de 7 a 11/2/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

7/2/2022 (segunda-feira): não foram realizadas audiências;

8/2/2022 (terça-feira): 6 (seis) UNAs e 3 (três) Instruções;

9/2/2022 (quarta-feira): não houve a realização de audiências;

10/2/2022 (quinta-feira): 6 (seis) UNAs e 5 (cinco) Instruções;

11/2/2022 (sexta-feira): 3 (três) audiências UNAs e 6 (seis) Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de **29 (vinte e nove) audiências na semana**, sendo 15 (quinze) UNAs e 14 (quatorze) Instruções, de terça, quinta e sexta-feira.

“Sala 2 - Auxiliar”

7/2/2022 (segunda-feira): 7 (sete) audiências UNAs e 3 (três) Instruções;

8/2/2022 (terça-feira): não foram realizadas audiências;

9/2/2022 (quarta-feira): 6 (seis) UNAs e 6 (seis) Instruções;

10/2/2022 (quinta-feira): não houve a realização de audiências;

11/2/2022 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **22 (vinte e duas) audiências na semana**, sendo 13 (treze) UNAs e 9 (nove) Instruções, de segunda e quarta-feira.

Assim, o total apurado, **considerando-se ambas as salas**, é de **51 (cinquenta e uma) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 28 (vinte e oito) UNAs e 23 (vinte e três) Instruções, de segunda a sexta-feira.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 6/4/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

Já uma consulta mais recente, realizada ao sistema PJe no dia 6/5/2022, revela que na semana de 25 a 29/4/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

25/4/2022 (segunda-feira): não foram realizadas audiências;

26/4/2022 (terça-feira): 6 (seis) UNAs e 4 (quatro) Instruções;

27/4/2022 (quarta-feira): não foram realizadas audiências;

28/4/2022 (quinta-feira): 4 (quatro) UNAs e 2 (duas) Instruções;

29/4/2022 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **16 (dezesesseis) audiências na semana**, sendo 10 (dez) UNAs e 6 (seis) Instruções, realizadas terça e quinta-feira.

“Sala 2 - Auxiliar”

25/4/2022 (segunda-feira): 16 (dezesesseis) UNAs e 2 (duas) Instruções;

26/4/2022 (terça-feira): não foram realizadas audiências;

27/4/2022 (quarta-feira): 4 (quatro) UNAs e 5 (cinco) Instruções;

28/4/2022 (quinta-feira): 1 (uma) UNA e 5 (cinco) Instruções;

29/4/2022 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **33 (trinta e três) audiências na semana**, sendo 21 (vinte e uma) UNAs e 12 (doze) Instruções, de segunda, quarta e quinta-feira.

Assim, o total apurado, **considerando-se ambas as salas**, é de **49 (quarenta e nove) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 31 (trinta e uma) UNAs e 18 (dezoito) Instruções.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Sobre as determinações do pós-correição acerca da pauta de audiências, a Unidade fez os seguintes esclarecimentos, em manifestação apresentada no PJeCor em 1/6/2021:

“Informamos que houve uma readequação na pauta e não redução.

Segue o novo formato da pauta:

Segunda à sexta feira, sendo segunda e quarta Dr. JOÃO DIONISIO VIVEIROS TEIXEIRA e às terças e sextas Dra. REGINA DIRCE GAGO DE FARIA MONEGATTO, e às quintas-feiras revezamento entre os juízes.

12 audiências diárias, das 09:00 às 11:30 e das 13:00 às 15:30, divididas entre 8 unas sumaríssimos e 4 instruções ordinários, em alguns dias, além das 12 audiências da pauta normal, são incluídos os processos de tentativa de conciliação, acordo extrajudicial e oitiva de cartas precatórias e processos que os juízes entendem pertinentes.

A partir de 10/06/2021 até o dia 21/10/2021, pauta extra as quintas-feiras com 10 audiências iniciais e o revezamento entre os juízes.

A partir de 28/10/2021 a pauta passará por uma nova readequação, sendo:

12 audiências diárias, das 09:00 às 11:30 e das 13:00 às 15:30, divididas entre 6 unas sumaríssimos, 2 unas ordinários e 4 instruções ordinários, em alguns dias, além das 12 audiências da pauta normal, são incluídos os processos de tentativa de conciliação, acordo extrajudicial e oitiva de cartas precatórias e processos que os juízes entendem pertinentes.

una ordinário para o dia 10/11/2021

una sumaríssimo 24/09/2021

instrução para o dia 28/01/2022”.

Na autoinspeção, realizada de 12 a 25/8/2021, constaram as seguintes observações sobre a pauta:

“CONCILIAÇÃO E CARTAS PRECATÓRIAS SÃO INCLUÍDAS COMO EXTRAS QUANDO HÁ DEMANDA, SENDO DE UMA A DUAS HÁ MAIS NO DIA, SENDO AS VEZES 11:45 OU 15:45.

Os juízes dividem a pauta as quintas-feiras, sendo uma semana pauta de inicial e outra semana pauta normal, com 12 audiências, isso ocorrerá até o dia 21/10/2021.

Nos dias 19, 20, 26 e 27 de outubro, foram criadas pautas de iniciais e tentativas de conciliação em execução, com 11 processos em cada dias, sendo dois dias para a juíza titular e dois dias para o juiz auxiliar fixo.

[...]

“Segunda a sexta feira, sendo segunda e quarta Dr. João e as terças e sextas Dra. Regina, e as quintas-feiras revezamento entre os juízes.

12 audiências diárias, das 09:00 às 11:30 e das 13:00 as 15:30, divididas entre 6 umas sumaríssimos e 2 unas ordinários e 4 instruções ordinários, em alguns dias, além das 12 audiências da pauta normal, são incluídos os processos de tentativa de conciliação, acordo extrajudicial e oitiva de cartas precatórias e processos que os juízes entendem pertinentes.

A partir de 10/06/2021 até o dia 21/10/2021, pauta extra as quintas-feiras com 10 audiências iniciais e o revezamento entre os juízes.

A partir de 28/10/2021 a pauta passará por uma nova readequação, sendo:

12 audiências diárias, das 09:00 às 11:30 e das 13:00 as 15:30, divididas entre 6 umas sumaríssimos, 2 unas ordinários e 4 instruções ordinários, em alguns dias, além das 12 audiências da pauta normal, são incluídos os processos de tentativa de conciliação, acordo extrajudicial e oitiva de cartas precatórias e processos que os juízes entendem pertinentes.

Nos dias 19, 20, 26 e 27 de outubro, foram criadas pautas de iniciais e tentativas de conciliação em execução, com 11 processos em cada dias, sendo dois dias para a juíza titular e dois dias para o juiz auxiliar fixo”.

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 6/4/2022, por amostragem, na semana de 2 a 6/5/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

2/5/2022 (segunda-feira): não foram designadas audiências;

3/5/2022 (terça-feira): 7 (sete) UNAs e 3 (três) Instruções;

4/5/2022 (quarta-feira): 6 (seis) audiências UNAs e 4 (quatro) Instruções;

5/5/2022 (quinta-feira): 7 (sete) UNAs e 3 (três) Instruções;

6/5/2022 (sexta-feira): não houve designação de audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **30 (trinta) audiências na semana**, sendo 20 (vinte) UNAs e 10 (dez) Instruções, de terça a quinta-feira.

“Sala 2 - Auxiliar”

2/5/2022 (segunda-feira): 19 (dezenove) UNAs e 1 (uma) Instrução;

3/5/2022 (terça-feira): não foram designadas audiências;

4/5/2022 (quarta-feira): 4 (quatro) UNAs e 5 (cinco) Instruções;

5/5/2022 (quinta-feira): não houve designação de audiências;

6/5/2022 (sexta-feira): não foram designadas audiências.

Assim, o total apurado é de **29 (vinte e nove) audiências na semana**, sendo 23 (vinte e três) UNAs e 6 (seis) Instruções, de segunda e quarta-feira.

Em face dessas amostras, o total apurado, considerando-se ambas as salas, é de **59 (cinquenta e nove) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 43 (quarenta e três) UNAs e 16 (dezesesseis) Instruções, realizadas por dois magistrados, de segunda a quinta-feira.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do Magistrado que presidiu as sessões, infere-se que o Juiz Titular (que assumiu a Unidade a partir de 21/3/2022) comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana, enquanto o Juiz Substituto em auxílio fixo, também pelo menos, em 2 (dois) dias da semana, isto é, segunda e quarta-feira. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa por amostragem, realizada em 7/4/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Contudo, a Unidade respondeu positivamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos do formulário da autoinspeção, que traz a seguinte redação:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?”

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última Correição Ordinária realizada na Unidade em 11/2/2021, foi determinado que:

“Para tanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz, ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juizes ampliem a composição da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. Ao fazer o planejamento da pauta, deve ser considerada a priorização dos processos de procedimento sumaríssimo, que não está sendo observada pelo MM. Juízo”.

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 12 a 25/8/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para o Juiz Titular até:

- 4/3/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 88 dias corridos - 2m28d;
- 31/5/2022 para as UNAs do rito ordinário: 147 dias corridos - 4m27d;
- 4/3/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito sumaríssimo: 88 dias corridos - 2m28d;
- 5/5/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito ordinário: 128 dias corridos - 4m8d;
- 18/11/2021 para as Conciliações: 0 dias (embora tenha constado zero dias, levando-se em

consideração a data final da autoinspeção, tem-se que o prazo é de 85 dias corridos - 2m25d).

Enquanto para o Juiz Substituto em auxílio fixo havia audiências designadas até:

- 17/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 80 dias corridos - 2m20d;
- 4/7/2022 para as UNAs do rito ordinário: 168 dias corridos - 5m18d;
- 17/2/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito sumaríssimo: 80 dias corridos - 2m20d;
- 25/4/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito ordinário: 121 dias corridos - 4m1d;
- 11/11/2021 para as Conciliações: 0 dias (embora tenha constado zero dias, levando-se em consideração a data final da autoinspeção, tem-se que o prazo é de 78 dias corridos - 2m18d).

No quadro de audiências da autoinspeção, tanto do Juiz Titular quanto do Juiz Substituto em auxílio fixo, a Unidade constou a seguinte observação no que se refere às datas das audiências: *“Até o dia 27/10/2021 os juízes, titular e auxiliar fixo dividem a sala de audiência 1-sala principal”*.

Quanto ao número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam o encerramento da Instrução, na constatação por ocasião da Correição Ordinária somavam 2.099 (dois mil e noventa e nove) referente a dezembro/2020.

Conforme dados apurados até fevereiro/2022 (item 4.1 - Quadro Sintético - Fase de Conhecimento do Relatório Correicional - pág. 9), há 902 (novecentos e dois) processos aguardando a primeira audiência e 615 (seiscentos e quinze) aguardando o encerramento da Instrução, o que soma 1.517 (mil quinhentos e dezessete) processos, número inferior ao da Correição.

Constata-se, pois, que o número de processos que aguardam a primeira audiência, bem como o encerramento da instrução, está sendo objeto de atenção pela Unidade.

Contudo, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, mais de 6 (seis) meses após a última Correição, não teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências UNAs, nem das audiências de Instrução do rito ordinário, como determinado na Correição Ordinária anterior.

Com efeito, houve aumento do prazo das audiências UNAs. As do rito sumaríssimo do Juiz Titular de 72 (setenta e dois) para 88 (oitenta e oito) dias e as do Juiz Substituto em auxílio fixo de 67 (sessenta e sete) para 80 (oitenta) dias; as do rito ordinário do Juiz Titular de 65 (sessenta e cinco) para 147 (cento e quarenta e sete) dias e as do Juiz Substituto em auxílio fixo de 87 (oitenta e sete) para 168 (cento e sessenta e oito) dias.

Quanto às Instruções, houve elástico do prazo das do rito ordinário que, para o Juiz Titular, passou de 100 (cem) para 128 (cento e vinte e oito) dias e, para o Juiz Substituto em auxílio fixo, de 99 (noventa e nove) para 121 (cento e vinte e um) dias.

Houve redução do prazo apenas das Instruções do rito sumaríssimo que, para o Juiz Titular, passou de 100 (cem) para 88 (oitenta e oito) dias e, para o Juiz Substituto em auxílio fixo, de 99 (noventa e nove) para 80 (oitenta) dias.

Por outro lado, houve o cumprimento da determinação de tornar os processos do rito sumaríssimo mais céleres. Por exemplo, foi apontado, para o Juiz Titular, o prazo de 147 (cento e quarenta e sete) dias para realização de audiências UNAs do rito ordinário e de 88 (oitenta e oito) dias para as do rito sumaríssimo. Constatou, ainda, o prazo de 121 (cento e vinte e um) dias para as Instruções do rito ordinário para o Juiz Substituto em auxílio fixo e de 80 (oitenta) dias para as do rito sumaríssimo.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 7/4/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- 26/7/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 110 dias corridos - 3m20d;
- 6/12/2022 para as UNAs do rito ordinário: 243 dias corridos - 8m3d;
- 2/8/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 117 dias corridos - 3m27d;
- 11/10/2022 para as Instruções do rito ordinário: 187 dias corridos - 6m7d;
- Conciliações: não foi constatada designação de Conciliação em conhecimento na Unidade.

Sala 2 - Auxiliar

- 18/7/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 102 dias corridos - 3m12d;
- 7/12/2022 para as UNAs do rito ordinário: 244 dias corridos - 8m4d;
- 27/6/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 81 dias corridos - 2m21d;
- 30/11/2022 para as Instruções do rito ordinário: 237 dias corridos - 7m27d;
- Conciliações: não foi constatada designação de Conciliação em conhecimento na Unidade.

Como se observa, na presente análise, em relação à autoinspeção, houve aumento dos prazos das audiências, com exceção das Conciliações, em que não foram constatadas designações em ambas as salas.

Com efeito, na **Sala 1 - Principal** as UNAs do rito sumaríssimo passaram de 88 (oitenta e oito) para 110 (cento e dez) dias; as UNAs do rito ordinário de 147 (cento e quarenta e sete) para 243 (duzentos e quarenta e três) dias; as Instruções do rito sumaríssimo passaram de 88 (oitenta e oito) para 117 (cento e dezessete) dias e as Instruções do rito ordinário de 128 (cento e vinte e oito) para 187 (cento e oitenta e sete) dias. Na **Sala 2 - Auxiliar** as UNAs do rito sumaríssimo passaram de 80 (oitenta) para 102 (cento e dois) dias; as UNAs do rito ordinário de 168 (cento e sessenta e oito) para 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias; as Instruções do rito sumaríssimo passaram de 80 (oitenta) para 81 (oitenta e um) dias e as Instruções do rito ordinário de 121 (cento e vinte e um) para 237 (duzentos e trinta e sete) dias.

Nota-se, outrossim, haver similaridade em algumas datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo como, por exemplo, as UNAs do rito ordinário, cujo prazo para o Juiz Titular é de 243 (duzentos e quarenta e três) dias e para o Juiz Substituto em auxílio fixo de 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias. Contudo não há similaridade em outras, tais como, as Instruções do rito sumaríssimo, que, para o Juiz Titular, estão com 117 (cento e dezessete) dias de

prazo e, para o Juiz Substituto em auxílio fixo, com 81 (oitenta e um) dias.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Em pesquisa realizada em 8/4/2022 no sistema PJe, constatou-se haver 36 (trinta e seis) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe no período de 19/5/2021 (dia posterior ao relatório pós-correicional) a 7/4/2023, constatou-se que houve a realização de 2 (duas) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) na pauta de audiências da Unidade (em 31/5 e 27/8/2021).

Sobre a estruturação da pauta de audiências, a Unidade afirmou, no relatório de autoinspeção (item 3.5 da Seção V - Dados Estatísticos), que aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas e que o critério aplicado é: “*Similaridade de reclamadas e pedidos idênticos*”.

Entretanto, da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada no sistema PJe, constatou-se que a Unidade nem sempre racionaliza a pauta, com escalonamento dos processos por similaridade de reclamadas. Por exemplo, o dia 1/2/2022, em que foi realizada 1 (uma) audiência do reclamado “Taua Hotel e Convention Atibaia Ltda” e, no próximo dia em que houve audiências, ou seja, 4/2/2022, foi realizada 1 (uma) audiência do mesmo reclamado, e mais outra em 11/2/2022, que poderiam ter sido realizadas no mesmo dia. Por outro lado, verificou-se que no dia 15/2/2022 foram realizadas 3 (três) audiências da reclamada “Amvian Industria e Comercio de Pecas Automotivas Ltda.” e 2 (duas) da reclamada “Tel Telecomunicoes Ltda e Outros”.

Nessa circunstância, considerando a informação trazida pela Unidade em autoinspeção e a pesquisa por amostragem ora realizada, conclui-se pela aplicação do conceito de pauta otimizada pela similaridade de reclamadas em determinados dias e pela identidade dos pedidos.

Em consulta ao sistema PJe, em 8/4/2022, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 172 (cento e setenta e dois) processos da fase de conhecimento.

No entanto, nota-se que há inconsistências, porquanto há processos com audiência designada, como, por exemplo, os processos 0011914-55.2021.5.15.0140 e 0011368-97.2021.5.15.0140, que possuem audiências designadas para, respectivamente, 18/8 e 28/9/2022 e ainda constam o *chip* “Audiência - designada”, em evidente incompatibilidade.

Já, a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta”, localizou 113 (cento e treze) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Verificou-se, ainda, que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 85 (oitenta e cinco) processos novos, sendo o mais antigo de 3/3/2022. Desse total, 75 (setenta e cinco) estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Unidade aparentemente não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Cumprе ressaltar que no relatório pós-correição, foram localizados 700 (setecentos) processos com os *chips* “Audiência-não designada” e “Incluir em Pauta” e 49 (quarenta e nove) processos na tarefa “Triagem Inicial”.

Frise-se, por oportuno, que no Quadro de audiências da autoinspeção, a Unidade informou que tanto o Juiz Titular quanto o Juiz Substituto em auxílio fixo não possuem processos aguardando designação de audiência.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 53,3 dias-juiz no período de 3/2021 a 2/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 23 (vinte e três) dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1/2/2021 a 17/3/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 50, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição março/2021 a fevereiro/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Vara do Trabalho de Atibaia está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Jundiaí, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC, em 31/8/2021, no PJeCor 0000272-93.2021.2.00.0515, indicou que foram disponibilizadas 283 (duzentos e oitenta e três) vagas para esta Unidade, para o período de setembro de 2021 a junho de 2022. Informou, ainda, que as vagas seriam distribuídas mensalmente.

Conforme também informado pelo CEJUSC, ficou estipulada a realização de uma reunião mensal com as Unidades atendidas por sua jurisdição.

O relatório pós-correicional, realizado em 18/5/2021, apontou não ter sido possível aferir se a Unidade enviava processos ao CEJUSC para tentativa de conciliação, tendo sido determinado que a Unidade informasse se havia remessa de processos para conciliação no CEJUSC. Verificou, ainda, a existência de 325 (trezentos e vinte e cinco) processos enviados pela Unidade ao CEJUSC para a realização de audiência Inicial, ainda sem designação de data, constando que tal quantidade poderia inviabilizar a pauta do CEJUSC, determinando que a Unidade solicitasse o retorno de tais processos, bem como que elaborasse um plano de ação para sua realização.

Sobre as determinações do pós-correição, a Unidade esclareceu, em 26/5/2021, no sistema PJeCor 0000059-87.2021.2.00.0515:

“Nesse contexto, e considerando que audiências estão ocorrendo na VT em todos os dias da semana, as unidades envolvidas trataram do assunto e cerca de 300 processos foram remetidos ao Cejusc. Foi o combinado entre as partes.

Por certo cumpriremos o agora determinado. Apenas aproveitamos o momento para esclarecer o ocorrido.

Entretanto, solicitamos envio de juiz para auxiliar com esses processos, conforme o Projeto Multidisciplinar na qual a VT

está inserida (PROAD 7747/2021)".

Por despacho de 12/7/2021, esta Corregedoria, conforme solicitado pela Unidade, deferiu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que solicitasse o retorno dos processos enviados ao CEJUSC. Em manifestação de 27/7/2021, no sistema PJeCor, a Unidade informou que os processos foram devolvidos.

Por ocasião da autoinspeção, realizada no período de 12 a 25/8/2021, a Unidade informou que não realiza mediação, bem como que há designação de servidores da Unidade para realização de audiências no CEJUSC, nos termos do parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

O relatório "Processos remetidos ao CEJUSC" do SAOPJe aponta que, no período de 26/8/2021 (dia posterior ao término da autoinspeção) até 8/4/2022 (data da execução do relatório) houve o encaminhamento de 110 (cento e dez) processos ao CEJUSC de Jundiá.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no dia 8/4/2022, tendo sido mencionado o normativo reincidente em descumprimento desde a última Correição Ordinária até o presente levantamento.

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0011000-35.2014.5.15.0140 foi observada a regularização. Verificase, no entanto, que a Unidade descumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que a busca realizada por meio do *chip* "Parte sem CPF/CNPJ" localizou 52 (cinquenta e dois) processos com tal pendência. Por amostragem, o processo 0010029-69.2022.5.15.0140, que não consta o número do CNPJ de uma das reclamadas no cadastro do sistema PJe, apesar de tal informação constar na petição inicial.

No PJeCor, a Unidade esclareceu, em 26/5/2021, sobre as determinações do pós-correição, o seguinte:

"Há, neste momento, 297 processos no chip "Parte sem CPF/CNPJ", sendo a enorme maioria cartas precatórias oriundas da 2a Região e cuja ausência de documentação não prejudicou o andamento. Sendo assim, solicita-se prazo de 120 dias para saneamento".

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- Em relação ao GIGS, há 1.797 (mil setecentos e noventa e sete) processos com prazo

vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo que, no relatório pós-correicional, constou 441 (quatrocentos e quarenta e um) processos.

Destaque-se que o montante de processos com prazo vencido acima mencionado engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

Em manifestação de 26/5/2021 no PJeCor, quanto à determinação para que procedesse ao saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos, bem como mecanismo *chip*, a Unidade solicitou dilação de 120 (cento e vinte) dias para saneamento e treinamento da equipe em relação a tais funcionalidades.

Por despacho de 12/7/2021, esta Corregedoria assim decidiu:

“no que diz respeito ao pedido de prazo de 120 (cento e vinte) dias para tramitação dos processos que se encontram na tarefa “recebimento de instância superior” e para saneamento do GIGS, é certo que se trata de um período de tempo elevado, já que a ferramenta GIGS deve ser saneada de acordo com a Ordem de Serviço CR 04/2021, conforme os processos forem sendo tramitados, e a tarefa mencionada possui atualmente 36 (trinta e seis) processos.

Sendo assim, defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a unidade cumpra as determinações”.

- Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, em pesquisa realizada em 8/4/2022 no sistema PJe da Unidade, constatou-se, por amostragem, que o processo 0010442-87.2019.5.15.0140 possui o *chip* “Admissibilidade - RO”, contudo já se encontra na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, assim como o processo 0011914-55.2021.5.15.0140, que possui o *chip* “Audiência - não designada”, no entanto já tem audiência designada para 18/8/2022, tendo a Unidade deixado de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.

Em manifestação sobre as determinações do pós-correição, a Unidade apresentou no PJeCor, em 26/5/2021, o seguinte esclarecimento:

“O subscritor da presente assumiu a direção da VT de Atibaia no dia 14/05/2021, ou seja, apenas dez dias antes da intimação do despacho proferido no PJeCor 0000059-87.2021.2.00.0515.

Mesmo assim, nesse exíguo lapso de tempo, já vinha efetuando diversos saneamentos.

Tanto é assim que no dia seguinte da intimação supramencionada já está sendo possível responder a quase totalidade das ordens.

Esclareço que reuniões pontuais estão sendo feitas com os servidores a fim de sanar inconsistências e padronizar rotinas de trabalho, com a utilização massiva do gigs e dos chips, de modo que em apenas três pontos solicitamos dilação de prazo para cumprimento”.

- **Portaria CR nº 4/2017** - em pesquisa ao sistema PJe, por amostragem, constatou-se que nos processos 0011094-36.2021.5.15.0140 e 0011759-52.2021.5.15.0140 a Unidade cumpr o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes e também a designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, evitando-se que processo com laudo entregue fique sem a devida inclusão em pauta.
- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - nos processos 0010009-49.2020.5.15.0140 e 0011142-97.2018.5.15.0140 observou-se que a Unidade descumpr o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pois utilizou o

sistema AUD - Versão 3.6 PJE-JT nas audiências realizadas, respectivamente, em 1 e 8/2/2022.

- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - não cumprido. Nos processos 0010009-49.2020.5.15.0140 e 0010250-86.2021.5.15.0140, que não são caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou as audiências em plataforma de videoconferência, ambas em 1/2/2022, todavia não há, nos termos ou atas de audiência, indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Tampouco consta das atas de audiência a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos. Contudo, houve a transcrição dos depoimentos das partes e das testemunhas, bem como disponibilização do link de gravação das audiências.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pág. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0012590-76.2016.5.15.0140, distribuído em 10/11/2016, com 1.936 (mil novecentos e trinta e seis) dias. Em consulta ao sistema PJe, em 11/4/2022, verificou-se que mencionado processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 9/11/2020.

O segundo mais antigo, processo 0012620-14.2016.5.15.0140, encontra-se na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 13/1/2021.

Quanto aos demais processos mais antigos apontados no presente relatório correicional, notou-se que o processo 0012680-84.2016.5.15.0140 está na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 13/1/2021; o processo 0012812-44.2016.5.15.0140 encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 29/1/2022; o processo 0010133-37.2017.5.15.0140 está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 4/3/2022.

Registre-se que os 5 (cinco) processos mais antigos do presente relatório correicional não constaram como os mais antigos na última Correição.

No PJeCor, a Unidade assim se manifestou em 1/6/2021:

“3 Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade informar as providências levadas a efeito para o controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, bem como para que informe se está procedendo a inclusão dos processos que aguardam perícia em pauta de instrução.

R. Os processos mais antigos estão sendo encaixados com a maior brevidade possível

Processos aguardando perícia estão em pauta: Exemplos: 0010588-

94.2020.5.15.0140 e 0011042-74.2020.5.15.0140”.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na

fase, notou-se que é a do processo 0012680-84.2016.5.15.0140, cuja entrada na fase ocorreu em 5/2/2018, e conta com 1.922 (mil novecentos e vinte e dois) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como o gerenciamento pela ferramenta GIGS com acompanhamento regular, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Em pesquisa realizada em 8/4/2022, verificou-se a inexistência de subcaixas no sistema PJe da Unidade.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, no pós-correição foi determinado que a Unidade informasse as providências adotadas para o devido controle das perícias, notadamente quanto aos processos integrantes da Meta 2 do CNJ, tendo a Unidade se manifestado no sistema PJeCor, em 26/5/2021, nos seguintes termos: “*Serão controladas pelo gigs e com atribuição de responsável*”.

Em 1/6/2021, a Unidade também informou, no sistema PJeCor, quanto às providências tomadas: “*Cobrança aos peritos e encaixa na pauta de audiências*”.

Quanto a eventual atraso na entrega do laudo, em pesquisa realizada no sistema PJe em 11/4/2022, não foram localizados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição do perito. Registre-se haver 21 (vinte e um) processos com prazo vencido para entrega do laudo, sendo que, no relatório pós-correicional, constou 33 (trinta e três) processos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade cumpre o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0011759-52.2021.5.15.0140 e 0011094-36.2021.5.15.0140.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular FLÁVIO LANDI não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 28/2/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; encontra-se em tramitação pedido do Magistrado para obter autorização para residir fora do município sede da jurisdição (PROAD no 7196/2022); não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto em auxílio fixo JOAO DIONISIO VIVEIROS TEIXEIRA (APD desde 7/1/2022) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 28/2/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; autorizado a residir fora da sede da circunscrição (PA no 0000129-37.2013.5.15.0897); não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 6/4/2022, aponta

101 (cento e um) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Sobre as tarefas intermediárias, a Unidade, em manifestação no sistema PJeCor em 26/5/2021, solicitou prazo de 120 (cento e vinte) dias para saneamento.

Por despacho de 12/7/2021, esta Corregedoria assim decidiu:

“no que diz respeito ao pedido de prazo de 120 (cento e vinte) dias para tramitação dos processos que se encontram na tarefa “recebimento de instância superior” e para saneamento do GIGS, é certo que se trata de um período de tempo elevado, já que a ferramenta GIGS deve ser saneada de acordo com a Ordem de Serviço CR 04/2021, conforme os processos forem sendo tramitados, e a tarefa mencionada possui atualmente 36 (trinta e seis) processos.

Sendo assim, defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a unidade cumpra as determinações”.

Em manifestação no sistema PJeCor de 27/7/2021, a Unidade informou que: “*Todos os processos que estavam na tarefa “recebimento de instância superior” foram tramitados*”.

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade em 11/4/2022, verificou-se haver 4 (quatro) processos na tarefa “Remeter ao 2º Grau” da fase de conhecimento, sendo o mais antigo de 5/4/2022. Registre-se que no relatório pós-correicional também foram localizados 4 (quatro) processos na tarefa mencionada.

Na tarefa “Recebimento de instância superior” constatou-se 12 (doze) processos, sendo o mais antigo de 12/3/2022. No relatório pós-correição, foram observados 53 (cinquenta e três) processos em tal tarefa.

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021.

Observa-se que a Unidade vem cumprindo os normativos.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 902 (novecentos e dois) processos aguardando a primeira audiência e 615 (seiscentos e quinze) aguardando o encerramento da Instrução, 44 (quarenta e quatro) aguardando prolação de sentença, 463 (quatrocentos e sessenta e três) aguardando cumprimento de acordo e 1.020 (mil e vinte) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 2/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 36 (trinta e seis) embargos de declaração pendentes até fevereiro de 2022. Registre-se, também, haver 11 (onze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, em 11/4/2022, constatou-se haver 9 (nove) processos com o *chip* “Apreciar ED” da fase de conhecimento, sendo o mais antigo de 23/3/2022. Verificou-se, ainda, que há petição pendente de análise, com requerimento de antecipação de tutela no processo 0011904-11.2021.5.15.0140. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 34,8, contra 40,3 do grupo e 37,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em fevereiro de 2022 havia 99 (noventa e nove) Recursos Ordinários, 4 (quatro) Recursos Adesivos e nenhum Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento, depois redução e novamente aumento dos casos novos e de casos resolvidos nos Embargos de Declaração; quanto às Tutelas Provisórias, tendência de diminuição e depois aumento tanto dos casos novos quanto dos resolvidos (período de 3/2021 a 2/2022).

Sobre a determinação do relatório pós-correicional de identificar os embargos declaratórios e as tutelas provisórias pendentes de julgamento, submetendo-os à conclusão ou procedendo ao saneamento de inconsistências no sistema, a Unidade, em 26/5/2021, informou que cumpriu a determinação.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém do resultado médio evidenciado nas outras varas do mesmo Grupo e além do resultado das demais Unidades deste Tribunal. Ela tem a média de 90,6 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 92,7 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 90,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 3/2021 a 2/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 2/2021 a 2/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 49%.**

O índice resulta da proporção entre os 1.058 (mil e cinquenta e oito) acordos homologados na fase de conhecimento e os 2.148 (dois mil cento e quarenta e oito) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 3/2021 a 2/2022**, a Unidade solucionou 2.024 (dois mil e vinte e quatro) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 986 (novecentos e oitenta e seis) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 49%**.

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, em 11/4/2022, foram encontrados 50 (cinquenta) processos da fase de conhecimento tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Com efeito, verificou-se a anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial. Por amostragem, os processos 0010019-25.2022.5.15.0140 e 0010421-09.2022.5.15.0140, que constam identificação do *chip* “Juízo 100% Digital”.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital” constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até fevereiro/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das

guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados no período de 6/4/2022 a 8/4/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Restou determinado à Unidade na análise pós-correição a padronização dos despachos em relação aos peritos, a fim de que fosse adotado o mesmo procedimento em todos os processos e assim evitar a necessidade de novas conclusões para despacho.

Desta feita, averiguados os processos 0000768-61.2014.5.15.0140, 0010836-60.2020.5.15.0140, 0010112-22.2021.5.15.0140, 0010130-77.2020.5.15.0140 e 0010389-09.2019.5.15.0140, observou-se em todos o mesmo padrão de despacho de nomeação de perito, que concede prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. No entanto, ressalta-se que desse despacho não consta determinação para utilização do sistema PJe-Calc na elaboração dos cálculos. Ademais, nota-se que a Unidade não adota a boa prática denominada "Controle de Perícia", que há tempo é recomendada para a fase de conhecimento, mas que também pode ser utilizada na fase de liquidação.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Examinou-se que a Unidade, quando do trânsito em julgado, não realiza audiências de conciliação/mediação em suas dependências e que desde a última correição, de acordo com relatório gerado pelo sistema e-Gestão, apenas 15 (quinze) processos foram remetidos ao CEJUSC para tentativa de acordo.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

O exame realizado no pós-correição constatou petições com informação de depósito de valores ou com dados bancários para liberações deferidas não apreciadas em prazo razoável, caso do processo 0000598-26.2013.5.15.0140, cuja informação de depósito datava de 3/6/2020, ou seja, havia 10 (dez) meses. Determinou-se à Unidade a regularização desses expedientes.

Nesta oportunidade, assim como apurado no pós-correição, porém em menor quantidade e com prazos não tão distantes, foram notados expedientes com tais informações ainda não apreciados,

como verificado em relação ao processo 0011370-67.2021.5.15.0140, que aguarda por análise para liberação de valores desde 22/2/2022.

Registra-se que, para análise na fase de liquidação, observou-se um total de 269 (duzentos e sessenta e nove) expedientes.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Registra-se que à época da correição anterior a Unidade possuía 362 (trezentos e sessenta e dois) processos com decisões de liquidação pendentes e que atualmente esse número corresponde a 256 (duzentos e cinquenta e seis) processos.

Observou-se, ainda, que a Unidade não possui quantidades relevantes de processos da fase de liquidação represados em tarefas intermediárias, com exceção da tarefa “Prazos Vencidos”, que conta com 72 (setenta e dois) processos. Embora o atraso na tramitação desses processos não seja expressivo, cumpre registrar que o processo mais antigo na tarefa é o 0012254-72.2016.5.15.0140, desde 5/2/2022.

INCIDENTES PROCESSUAIS

O pós-correição constatou a existência de 6 (seis) incidentes processuais de impugnação à sentença de liquidação/embargos à execução aptos para análise naquele momento.

Nesta ocasião, conforme relatório gerado pelo sistema SAOPJe, foram apurados 3 (três) processos com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, o mais antigo desde 27/12/2021, processo 0011049-71.2017.5.15.0140, que se encontra apto para julgamento, assim como o processo 0011370-67.2021.5.15.0140.

Com referência ao *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, foram notados 9 (nove) processos assinalados pela funcionalidade, o mais antigo desde 26/10/2021, processo 0002619-72.2013.5.15.0140, bem como outros diversos processos, como 0012425-92.2017.5.15.0140, 0012284-73.2017.5.15.0140 e 0012258-75.2017.5.15.0140, todos aptos para julgamento.

UTILIZAÇÃO DO GIGS E CHIPS

Posteriormente à última correção, a Unidade requereu o prazo de 120 (cento e vinte) dias para realizar o saneamento das funcionalidades GIGS e *chips*, em atendimento à determinação que da ata constou.

O pós-correção, realizado 90 (noventa) dias após a correção, apurou que as funcionalidades GIGS e *chips* não estavam sendo saneadas de forma efetiva, razão pela qual determinou-se à Unidade a elaboração de plano de ação para esse mister. Não houve resposta acerca dessa incumbência.

O levantamento atual constatou a existência de 1.988 (mil novecentos e oitenta e oito) registros de prazo da fase de liquidação relativos a tarefas concluídas e não baixadas, situação que reflete a ausência do saneamento que deveria ter sido implementado pela Unidade logo após a última correção.

Na tarefa “Cumprimento de Providências” foram observados 55 (cinquenta e cinco) processos da fase de liquidação, o mais antigo desde 1º/9/2021, dos quais 1 (um) processo não foi inserido na funcionalidade GIGS para acompanhamento, qual seja, 0011209-57.2021.5.15.0140. Desse total, 29 (vinte e nove) processos estão com o registro de prazo vencido, o que sugere que a Unidade não está atenta ao controle da tarefa.

Examinou-se também que a Unidade possui atualmente 229 (duzentos e vinte e nove) processos da fase de liquidação com tarefas concluídas e não baixadas na funcionalidade GIGS sob a descrição “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”. Ademais, não foram notados processos com registro de prazo sob descrição “LIQ - AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER” e “LIQ - INFORMAR DADOS BANCÁRIOS”. Nesse sentido, as ocorrências citadas denotam a não utilização da funcionalidade GIGS pela Unidade para controle dos prazos na fase de liquidação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram notados processos da fase de liquidação com quaisquer *chips* relacionados ao “BACENJUD”.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST apontaram que a Unidade alocou 5 (cinco) processos da fase de liquidação no arquivo provisório, quais sejam, 0010748-61.2016.5.15.0140, 0011490-86.2016.5.15.0140, 0012492-91.2016.5.15.0140, 0011585-48.2018.5.15.0140 e 0011240-48.2019.5.15.0140. Descumprimento, portanto, do Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 11/2/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 653 (seiscentos e cinquenta e três) processos **para atuais** 406 (quatrocentos e seis) processos, dos quais 256 (duzentos e cinquenta

e seis) processos com decisão de liquidação pendente e 150 (cento e cinquenta) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação (item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada, Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional), constatou-se como mais antigo o processo 0000679-77.2010.5.15.0140, cuja distribuição ocorreu em 15/4/2010 e que conta com 3.640 (três mil seiscentos e quarenta) dias.

Verificou-se que o processo ainda não foi inserido na funcionalidade GIGS para acompanhamento de prazo sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”, em conformidade com o § 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 04/2021, e que no mesmo há petição da parte reclamante pendente de análise desde 28/3/2022, que reitera pedido de expedição de ofício à instituição bancária para liberação de valores.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também corresponde ao processo 0000679-77.2010.5.15.0140, cuja entrada na fase ocorreu em 12/3/2012.

O segundo processo com maior tempo de tramitação na fase é o 0011455-63.2015.5.15.0140, cuja entrada na fase ocorreu em 17/7/2016 e que conta com 2.054 (dois mil e cinquenta e quatro) dias.

Assim como o processo mais antigo da fase, acima citado, este processo está recebendo tramitação regular e não foi inserido na funcionalidade GIGS para acompanhamento de prazo sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”, como impõe o § 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 02/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados no período de 6/4/2022 a 18/4/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na correição anterior e no exame pós-correcional, foi identificado o represamento de processos nas tarefas “Prazos Vencidos” e “Cumprimento de Providências”, em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. Em consequência, foi determinada a elaboração de plano de ação, no prazo de 10 (dez) dias, visando o saneamento e a eliminação desses acervos e, conseqüentemente, o impulso para prosseguimento da execução.

Em resposta, a Unidade pontuou que “*Será capacitada a equipe na utilização de gigs e chips, e após uma data de corte será estabelecida para tramitação dos processos mais antigos conjuntamente com os novos*”. Entretanto, não foi enviado o respectivo plano de trabalho.

A par disso, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da referida situação.

- Prazos Vencidos: Foram identificados 939 (novecentos e trinta e nove) processos, mais antigo de 6/12/2019 (0002288-27.2012.5.15.0140), demonstrando uma pequena redução na quantidade e no prazo de tramitação desses processos.
- Cumprimento de Providências: Apurou-se a existência de 934 (novecentos e trinta e quatro) processos, sendo que, aproximadamente, 600 (seiscentos) estão com prazo vencido, alguns paralisados indevidamente, a exemplo do processo 0005600-55.2005.5.15.0140, cujo último ato processual foi a juntada do resultado negativo da pesquisa ao BACENJUD, em 29/8/2019.

Além do panorama acima descrito, também foi observado o represamento de processos nas tarefas intermediárias abaixo:

- Análise: Foram localizados 105 (cento e cinco) processos, sendo o mais antigo desde 10/2/2022 (0002200-62.2007.5.15.0140);
- Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 20 (vinte) processos, mais antigo de 8/2/2022 (0210500-29.2007.5.15.0140);
- Conclusão ao Magistrado: Foi localizado apenas o processo 0012007-86.2019.5.15.0140, na tarefa desde 25/3/2022, aguardando vinculação de magistrado.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No Relatório de Pós-Correição, constou a seguinte determinação:

“Determinação: *“No que se refere à realização de audiências de conciliação na fase de execução durante a Semana Nacional de Execução, a Unidade informou no relatório da autoinspeção que não cumpre a determinação contida no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Determina-se a rigorosa observância da norma, como forma de melhorar os índices da Vara e do Regional”.*

Constatação: O item não pode ser analisado, face à não realização de nenhuma Semana Nacional de Execução nesse período.

Reitera-se, portanto, à Vara que observe rigorosamente a determinação para inclusão de feitos na próxima Semana Nacional de Execução, como forma de melhorar seus índices e os do Regional.”

No Relatório de Autoinspeção foi informado que a Unidade realiza audiências semanais de conciliação na execução, em cumprimento ao inciso II, artigo 108, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Por outro lado, informou que a realização de audiências de conciliação durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista foi prejudicada em razão do trabalho remoto.

Ao extrair o relatório *“Audiências 1º Grau”*, do SAO-PJe, apurou-se que no período de 1º/10/2021 a 31/3/2022, a Unidade realizou apenas 10 (dez) audiências de conciliação de processos da execução, o que evidencia o descumprimento ao artigo 108, II, daquela Consolidação, ao contrário do informado.

Em relação à Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021, realizada entre os dias 20 e

24/9/2021, o relatório, de fato, demonstrou a não realização de audiência de conciliação em processos da fase de execução. Todavia, nada impedia que a Unidade realizasse audiências telepresenciais, o que também demonstra o descumprimento ao artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAOPJe, com dados de 1º/10/2021 a 31/3/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC-JT Jundiá, conforme se verifica no processo 0010239-04.2014.5.15.0140.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Com relação ao tema, o Relatório Pós-Correicional fez constar a seguinte determinação:

“Determinação: “No que se refere à utilização dos convênios SIMBA e CCS, verificou-se a ausência de processo com o chip “SIMBA”, indicando que o convênio não foi utilizado pela Unidade. Já com relação ao sistema CCS foram encontrados dois processos 0051400-72.2006.5.15.0140 e 0010555-17.2014.5.15.0140. Em ambos a determinação não foi cumprida, sendo que a ordem no primeiro é datada de 03/04/2019, 22 (vinte e dois) meses atrás”.

Constatação: Nada foi feito com relação aos feitos supracitados. Em nova consulta, não foi verificado nenhum outro processo identificado pelo chip “CCS”, em descumprimento à determinação constante em Ata.

Deverá a Unidade, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o saneamento determinado.” (destaques do original)

Consultando os processos citados na Ata de correição, observou-se que a determinação ficou prejudicada em relação ao processo 0051400-72.2006.5.15.0140, uma vez que foi reconhecida a prescrição intercorrente e extinta a execução.

Já, no processo 0010555-17.2014.5.15.0140 a determinação foi cumprida e, posteriormente, a execução foi extinta, por sentença, e o processo arquivado definitivamente. No entanto, pontua-se que a Unidade deixou de verificar acerca da inexistência de saldo vinculado, conforme determina o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019. Registre-se, ademais, que há saldo remanescente apontado no sistema SIF.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Na correição de 2021, assim como no exame pós-correicional foi constatado o gerenciamento deficitário dos processos da tarefa “Cumprimento de providências”, inclusive em razão da falta de utilização eficaz da funcionalidades GIGS e mecanismos *chips*. Determinou-se, assim, a elaboração de plano de ação visando o saneamento das ferramentas GIGS e *chip*.

Em manifestação, a Unidade esclareceu que

“reuniões pontuais estão sendo feitas com os servidores a fim de sanear inconsistências e padronizar rotinas de trabalho, com a utilização massiva do gigs e dos chips (...)”.

Não foi enviado plano de ação, conforme já apontado.

Nesta oportunidade, averiguou-se que a Unidade permanece com a mesma deficiência no gerenciamento dos processos da fase de execução na tarefa “Cumprimento de Providências”. Neste sentido, foram identificados 600 (seiscentos) registros de prazo vencidos no GIGS, conforme já registrado no início deste parecer, e o processo 0012402-20.2015.5.15.0140, que está sem tramitação desde 29/8/2019.

Ressalta-se, por oportuno, que será disponibilizado na *intranet*, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, recém expedida, para auxiliar na gestão dos processos.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

No exame pós-correição foi concedido prazo suplementar à Unidade para o saneamento de todos incidentes pendentes de apreciação.

Em resposta, a Unidade informou o integral cumprimento da determinação.

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou que, de fato, as irregularidades anteriores foram saneadas. No entanto, novas irregularidades foram localizadas

demonstrando a ausência de gestão eficiente dos incidentes pendentes. Vejamos:

- *chip* “Apreciar Emb Exec”: foram identificados 22 (vinte e dois) processos com referido *chip*, dos quais 13 (treze) estão aptos ao julgamento, sem a devida conclusão ao magistrado, em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018. Por exemplo, citam-se os processos 0011129-64.2019.5.15.0140 e 0011430-11.2019.5.15.0140 aptos ao julgamento desde novembro e dezembro de 2021, respectivamente. Registre-se, ademais, que referidos processos já haviam sido encaminhados para a conclusão e posteriormente encerrada sem qualquer justificativa nos autos..
- *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”: foram localizados 9 (nove) processos com tal *chip*, dentre eles o processo 0002619-72.2013.5.15.0140 que está apto ao julgamento do incidente desde 16/11/2021, todavia, o processo permanece na tarefa intermediária "Análise".

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito do tema, o relatório pós-correicional fez constar as seguintes determinações:

1 - **“Determinação:** “Observou-se a existência de 14 (catorze) agravos de petição sem juízo de admissibilidade, sendo o mais antigo de 24/11/2020. Determina-se a imediata tramitação dos mencionados processos”.

Constatação: Houve saneamento de parte dos agravos de petição interpostos, permanecendo ainda pendentes 4 (quatro) expedientes para o cumprimento integral da determinação.

Deverá a Unidade, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao juízo de admissibilidade dos agravos de petições pendentes.”

2 - **“Determinação:** “Determina-se que o MM. Juízo adote providências visando dar efetivo prosseguimento nos 53 (cinquenta e três) processos que se encontram na tarefa “Recebimento da Instância Superior”, sendo o mais antigo de 10/08/2020.

(...)

Constatação individualizada:

- Quanto à tarefa “Recebimento de instância superior” não se verificou nenhuma atividade, em consulta efetuada, verifica-se a existência de 63 (sessenta e três) processos na situação, o mais antigo de 28/9/2020. Determinação descumprida.

(...)

- 0010120-09.2015.5.15.0140: prolatada decisão acerca da exceção de pré-executividade, com designação de audiência de conciliação; manifestaram-se as partes na data de 10/03/2021, relativamente à não inclusão do feito em pauta, conforme data constante no despacho anterior, bem como informações acerca do link para o devido acompanhamento; já aos 19/03/2021, houve a juntada de acordo entre as partes; referidas petições estão sem apreciação do Juízo. Determinação parcialmente cumprida.

Deverá a Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente as determinações supra, bem como submeter à conclusão o processo 0010120-09.2015.5.15.0140 para regular prosseguimento. ” (destaques do original)

Em pesquisa no sistema PJe, foram localizados 6 (seis) processos com o *chip* “Admissibilidade - AP”, todos eles sem deliberação pelo Juízo, sendo o mais antigo no processo

0440400-10.2006.5.15.0140, de 2/2/2022, o que evidencia o descumprimento da determinação.

Constatou-se, ainda, a existência de 29 (vinte e nove) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0057000-40.2007.5.15.0140, na tarefa desde 28/10/2021. Houve uma significativa redução na quantidade e no prazo de tramitação desses processos, o que demonstra o empenho da Unidade no cumprimento da determinação.

Por fim, em relação ao processo 0010120-09.2015.5.15.0140 averiguou-se o cumprimento da determinação e o posterior arquivamento do processo diante da quitação da execução.

RPV E PRECATÓRIO

Na análise pós-correição, constatou-se que as inconsistências dos processos indicados que aguardavam o pagamento de RPV/Precatórios foram saneadas, permanecendo pendentes apenas os procedimentos para o efetivo arquivamento dos autos.

Consultado o painel do sistema PJe da Unidade, nesta oportunidade, foram localizados novos processos com pagamentos realizados e sem apreciação até o momento, demonstrando, novamente, ausência de efetiva gestão quanto ao controle de prazo para pagamento das requisições de pequeno valor. Por amostragem, citam-se os processos 0010923-89.2015.5.15.0140 e 0010743-73.2015.5.15.0140, ambos com prazo vencido lançados no GIGS, cujos pagamentos foram comprovados em 2/2/2022 e 15/2/2022, respectivamente.

Também foi observado no processo 0265400-88.2009.5.15.0140 a expedição de requisição de pequeno valor em 10/8/2020, sem o respectivo pagamento até o momento e sem o registro de GIGS, para o controle de prazo, em contrariedade ao normativo.

Registre-se, ademais, que a novel Ordem de Serviço CR nº 3/2022 revogou a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, todavia, manteve a obrigatoriedade de registro no sistema GIGS para controle do prazo de pagamento da obrigação.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

No relatório pós-correição constatou-se que a Unidade não promoveu o saneamento do escaninho - novos depósitos judiciais, o que culminou com a determinação para elaboração de plano de ação visando a diminuição do represamento existente.

Ao manifestar-se, a Unidade esclareceu que *“Já está sendo feita análise individual pelo GIE de todos os processos, com as consequências pertinentes (liberação de valores ou retirada do escaninho de depósitos judiciais)”*.

Ao consultar o sistema PJe da Unidade, foram localizados apenas 23 (vinte e três) depósitos, sendo o mais antigo de 19/9/2016, referente ao processo 0011742-26.2015.5.15.0140, recentemente liberado pelo Juízo, em 4/4/2022. Trata-se, portanto, de inconsistência a permanência do processo em referido escaninho.

Entretanto, é de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que

os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho. Tais dificuldades possivelmente devem ser reparadas com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

Por tais motivos, esclareça-se que a Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. Por amostragem, cita-se o processo 0010923-89.2015.5.15.0140, apontado no tópico anterior, com comprovação de depósito de RPV em 2/2/2022, e ainda não analisado pela Unidade.

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

Na correição anterior, foi identificado o procedimento de iniciar a fase de execução em processos, nos quais nem sequer havia decisão de homologação de cálculos e, em seguida, arquivar provisoriamente diante da inércia do exequente em apresentar os cálculos de liquidação. Além disso, havia previsão de, ultrapassado o prazo de 2 (dois) anos após esse arquivamento, o Juízo reconheceria a prescrição intercorrente, declarando extinto o crédito reconhecido em sentença, com fulcro no artigo 11-A da CLT.

Foi determinado, assim, que o Juízo levasse os processos apontados por amostragem à conclusão, uma vez que nem sequer constava decisão de homologação dos cálculos e o arquivamento provisório não observava o Comunicado CR nº 05/2019.

Nesta oportunidade, foi observado que os processos apontados por amostragem (0011918-68.2016.5.15.0140 e 0011338-33.2019.5.15.0140) foram saneados (desarquivamento dos processos e nomeação de perito contábil para a liquidação do julgado), em cumprimento à determinação. Ressalta-se, apenas que, diante da satisfação da obrigação no processo 0011338-33.2019.5.15.0140, os autos foram arquivados definitivamente, todavia sem o registro do movimento adequado (“extinção da execução ou o cumprimento da sentença”), mediante a prolação de sentença, em descumprimento ao Comunicado CR nº 16/2019.

A despeito da constatação acima, ao analisar o sistema PJe da Unidade, observou-se que o procedimento (abster-se de arquivar processos na fase de liquidação) não foi replicado pela Unidade nos demais processos da mesma situação. Foram localizados diversos processos nos quais, ultrapassado o prazo de 2 (dois) anos após o arquivamento provisório, e mesmo sem a liquidação do crédito, o Juízo decretou a prescrição intercorrente e declarou extinto o crédito reconhecido em sentença, com fulcro no artigo 11-A da CLT, arquivando em definitivo os processos. A exemplo, citam-se os processos 0012627-69.2017.5.15.0140, 0011722-64.2017.5.15.0140 e 0012031-85.2017.5.15.0140. Como já ressaltado, o procedimento implica afronta ao Comunicado CR nº 5/2019, que reproduz o posicionamento constante da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST e Recomendação nº 3/2018 da CGJT.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

À exceção do processo 0161300-24.2005.5.15.0140, que foi arquivado após o satisfação do

crédito, os demais processos listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento do Relatório Correicional, com dados até 02/2022, são os mesmos da correição anterior.

Em consulta aos referidos processos, observa-se que os processos 0104900-53.2006.5.15.0140 e 0056400-87.2005.5.15.0140 (segundo e quarto mais antigos, respectivamente) foram tramitados e seguem seu fluxo regular. Em relação aos processos 0048000-50.2006.5.15.0140, 0269700-35.2005.5.15.0140 e 0311800-05.2005.5.15.0140 alguns apontamentos são necessários, conforme descrito abaixo.

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0048000-50.2006.5.15.0140, distribuído em 1º/3/2006.

Analisado o processo acima, observou-se que em 14/12/2021 foi juntada a devolução da CPE, cujo resultado foi positivo e o processo permanece na tarefa “Prazos vencidos” aguardando análise e deliberação para prosseguimento da execução.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0048000-50.2006.5.15.0140, que conta com 8.676 (oito mil seiscentos e setenta e seis) dias.

O terceiro processo com tramitação mais antiga é o 0269700-35.2005.5.15.0140, que conta com 8.580 (oito mil quinhentos e oitenta) dias. Neste, aguarda-se o efetivo cumprimento do mandado de reavaliação de imóvel desde outubro de 2021. Foi lançado no GIGS o registro “Mandado: EXE - OFICIAL DE JUSTIÇA”, mas não atribuído a responsabilidade a um servidor para o devido controle, conforme determinado na Ata de correição.

Já, o quinto processo na lista com maiores tempos de tramitação é o processo 0311800-05.2005.5.15.0140, com 8.026 (oito mil e vinte e seis) dias, que também aguarda o efetivo cumprimento do mandado de penhora de imóvel desde 29/9/2019.

Ressalta-se, por fim, que todos os processos citados não foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em desacordo com a Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que revogou a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, mas manteve a obrigatoriedade de registro no sistema GIGS para adoção de tramitação prioritária.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter

reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 02/2022, apurou a existência de 3.046 (três mil e quarenta e seis) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma pequena elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021, com dados até 12/2020, onde se apurou o montante de 3.037 (três mil e trinta e sete) processos.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Acerca do tema, no relatório Pós-correicional constaram as seguintes determinações:

1 - “Determina-se a imediata conclusão dos processos 0002405-81.2013.5.15.0140, 0010167-17.5.15.0140 e 0002405-81.2013.5.15.0140, uma vez que arquivados sem a certificação negativa de saldos em contas judiciais, com inobservância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT N° 01/19 e o Comunicado CR n° 13/2019”.

2 - “Determina-se que o MM. Juízo adote providências visando tramitar os 56 (cinquenta e seis) processos que aguardam a consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo, sendo o mais antigo o processo 0010795-30.2019.5.15.0140, com sentença de extinção da execução em 02/2020”.

Consultados os processos 0010167-17.2014.5.15.0140 e 0002405-81.2013.5.15.0140, observou-se que, até o momento, não houve cumprimento integral da determinação. No primeiro, verificou-se a juntada de certidão, em 15/7/2021, informando a existência de saldo remanescente. Porém, o processo não foi analisado e tramitado pela Unidade até o momento. O processo permanece no arquivo definitivo. Já, no segundo, constatou-se que após a juntada da certidão informando a existência de saldo remanescente, em 4/3/2021, o processo foi arquivado definitivamente, e não encaminhado para análise, como determinado, em clara afronta ao Comunicado CR n° 13/2019, e permanece lá até a data desta pesquisa.

A par disso, em consulta ao sistema PJe, por amostragem, foi localizado o processo 0010120-09.2015.5.15.0140, no qual o Juízo não verificou acerca da inexistência de saldo em conta judicial antes da remessa ao arquivo definitivo, em descumprimento ao Comunicado CR n° 13/2019.

De outra parte, ao extrair o relatório do sistema GIGS, foram localizados 22 (vinte e dois) processos com sentença de extinção da execução, aguardando a verificação de saldo, para posterior arquivamento definitivo, os quais estão na tarefa “Cumprimento de Providências”, dentre eles, o processo 0000751-64.2010.5.15.0140. Registre-se, ademais, que neste processo o Juízo

determinou a restituição do valor remanescente ao executado, não havendo comprovação de verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, antes da devolução do valor remanescente, em desconformidade com o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Também constou no relatório de pós-correição a determinação abaixo transcrita:

“Determinação: “Observou-se que no processo 0010555-17.2014.5.15.0140 o MM. Juízo determinou a devolução de valores remanescentes à reclamada, sem realizar ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe de cada Tribunal Regional do Trabalho e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor, como determina o Comunicado CR nº 13/2019, em seu artigo 2º”.

Constatação: Do analisado, ainda se constata processo baixado com a devolução de valores à reclamada, sem a realização de pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe de cada Tribunal Regional do Trabalho e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. A situação é verificada nos feitos 0012715-10.2017.5.15.0140 e 0011825-71.2017.5.15.0140, revelando que não foi cumprida a determinação.

A Unidade deverá justificar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, o descumprimento da determinação constante em Ata de Correição.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que *“a servidora foi orientada para que tal fato não volte a ocorrer”*.

Todavia, como constatado no processo 0000751-64.2010.5.15.0140, citado acima, mesmo após o exame pós-correicional, a Unidade determinou a devolução do saldo à executada sem a verificação de eventuais execuções em seu desfavor, demonstrando o descumprimento reiterado ao disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Ressalte-se, ainda, que no processo 0010555-17.2014.5.15.0140, mencionado no relatório pós-correição, o retorno do processo ao arquivo definitivo ocorreu sem a certificação de inexistência de saldo remanescente, em desacordo com o Comunicado CR nº 13/2019. Ademais, conforme consulta, há saldo ativo no sistema SIF.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Por ocasião do pós-correição, as determinações deste tópico haviam sido todas cumpridas. Não obstante, após pesquisa realizada por amostragem, foram localizados os processos abaixo relacionados, cuja extinção da execução extrapola as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado 05/2019. Vejamos:

- 0012437-77.2015.5.15.0140: Processo arquivado em razão do acordo celebrado no processo piloto 0011355-11.2015.5.15.0140, cujo cumprimento não foi efetivado. Logo, a execução no processo piloto foi reiniciada e o processo aguarda a pesquisa ao convênio SISBAJUD. Portanto, a extinção da execução e o arquivamento definitivo do processo 0012437-77.2015.5.15.0140 contraria os normativos acima mencionados.
- 0011057-19.2015.5.15.0140: O Juízo, por sentença, suspendeu a execução dos honorários advocatícios a ser suportada pela exequente (devedora), determinando o arquivamento do

processo. Todavia, foi lançado o movimento de extinção da execução e os autos foram arquivados definitivamente, em descompasso com os normativos já mencionados.

PROJETO GARIMPO

Quanto aos processos pendentes de saneamento relacionados ao Projeto Garimpo apontados na ata correicional anterior e no pós-correição, quais sejam, 0000036- 80.2014.5.15.0140 e 0010687-40.2015.5.15.0140, verificou-se que foram regularizados e arquivados, após a juntada da certidão de inexistência de saldo, conforme determina o normativo.

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos, com valores acima de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0010136-60.2015.5.15.0140, arquivado em 28/8/2018.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (§ 3º, art. 10).

Assim, e considerando que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela CEF, não é possível aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476).

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE ATIBAIA

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Foram constatados 49 (quarenta e nove) mandados retidos no Painel do Oficial Distribuidor, portanto pendentes de distribuição, dos quais 37 (trinta e sete) mandados com o prazo para cumprimento já vencido, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias regulado pelo sistema PJe. O expediente mais antigo nessa situação é o relativo ao processo 0010439-98.2020.5.15.0140, expedido em 26/3/2020.

Ademais, observou-se a existência de 968 (novecentos e sessenta e oito) mandados distribuídos aos Oficiais de Justiça e pendentes de cumprimento na Unidade, o mais antigo relativo ao feito 0311800-05.2005.5.15.0140, distribuído em 29/11/2019.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça no período de 18/4/2021 a 18/4/2022, conforme informações observadas no sistema PJe da Unidade, quais sejam, servidores lotados nas áreas do zoneamento, e de relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Claudionor Santana Macedo Filho, 6 (seis) expedientes; Rosmeire Aparecida Vasques, 305 (trezentos e cinco) expedientes.

2. AUTOINSPEÇÃO

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, com exceção do item VI da Seção IV, que se refere à tramitação de processos mais antigos, por fase, visando a redução das respectivas idades médias. Ademais, as pesquisas efetuadas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de Correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 12 a 25/8/2021, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020, tendo em vista que a Correição Ordinária foi realizada em 11/2/2021.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e apresentação do anexo com os quadros de audiência. Contudo, nota-se que os documentos não foram juntados no sistema PJeCor pelo Juiz Titular como determina a norma. Registre-se também, quanto à apresentação do documento, que a Seção I foi juntada somente em 7/4/2022.

Por fim, no que se refere ao atendimento ao público, a Unidade informou que houve o atendimento à advogada Adriana Pereira dos Santos.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de apenas um ponto da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de poucos normativos deste Regional, o que foi analisado neste parecer.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os

distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral das Metas 1 e 2.

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 83%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou, quanto aos processos pendentes de solução da Meta 2 do CNJ, aptos a julgamento, que 37 (trinta e sete) foram submetidos à conclusão no período da autoinspeção.

Além disso, relatou que houve o encaminhamento de 54 (cinquenta e quatro) processos aptos a julgamento para a conclusão do magistrado para prolação da sentença não inseridos na Meta 2, considerados dados vigentes até 25/8/2021 (término da autoinspeção).

A Unidade informou, no sistema PJeCor, em 26/5/2021, quanto aos processos integrantes da Meta 2 do CNJ, que: “*Serão controladas pelo gígs e com atribuição de responsável*”.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 506 (quinhentos e seis) processos da Meta 2 e, ao final, 407 (quatrocentos e sete). Com relação à meta 6, informou que, tanto no início quanto no final da autoinspeção, havia 21 processos.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o trabalho remoto (item “d.1”, Seção VI): “*Capacitação por meio de reuniões online e compartilhamento de tela*”.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 11 (onze) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 28/2/2022, esta Unidade conta com 3 (três) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 1 (um) Oficial de Justiça Avaliador e 7 (sete) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos, enquanto a de Oficiais de Justiça está abaixo.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 2/2021 a 2/2022: 1 (uma) falta injustificada, 671 (seiscentos e setenta e um) dias de licença para tratamento de saúde, 20 (vinte) dias de licença trânsito e 1 (um) dia de licença para tratamento de pessoa da família.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária do Centro de Integração Empresa Escola.

É do conhecimento da Corregedoria Regional processo em curso bastante adiantado, quanto à devolução de servidores requisitados para seus órgãos de origem. Em razão disso, especificamente nesta Unidade, o quantitativo de servidores extraquadro, que compõe a sua lotação, evidencia a sensibilidade do tema força de trabalho. Especificamente, dos 10 (dez) servidores lotados na Unidade, 7 (sete) são extraquadro e, não bastasse isso, o único Oficial de Justiça Avaliador lotado na Unidade está há bastante tempo em afastamento para tratamento da própria saúde.

Não é demais salientar que, além disso, esta Unidade já foi objeto da maior atuação de vários projetos desta Corregedoria Regional nos seguintes períodos:

- período de 8 a 11 de agosto de 2016 - com designação de servidores extras;
- período de 6 a 21 de março de 2017 - com designação de servidores extras;
- períodos de 15 de janeiro a 13 de fevereiro, de 11 a 22 de março e de 14 de agosto a 8 de novembro de 2019 - com designação de servidores extras;
- período de 14 de julho a 14 de setembro de 2021 - pautas extras com designação de magistrado e secretário de audiência.

Nesse contexto, estando evidente que o tema força de trabalho na Unidade é continuamente sensível, com iminência de ser mal afetada significativamente, **determina-se** o envio de cópia da presente ata de correição para a Presidência, com força de ofício, para conhecimento e

providências cabíveis.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Conforme constou no despacho de 12/7/2021, a Vara do Trabalho de Atibaia é objeto de atenção da Corregedoria desde o ano de 2016, tendo recebido auxílio por parte do Grupo de Apoio em alguns períodos.

Com base no histórico do PJeCor nº 0000059-87.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que, em face da criticidade de seus índices, a Unidade passou a contar com a atuação do Grupo de Apoio às Audiências na Equipe de Trabalho Multidisciplinar da Corregedoria Regional, conforme registrado no PJeCor nº 0000137-81.2021.2.00.0515, que determinou o auxílio.

Com efeito, no relatório pós-correicional, realizado em 18/5/2021, a conclusão foi de que a Unidade deveria, em caráter emergencial, valer-se da atuação do Grupo de Apoio, relativamente às 3 (três) fases processuais (conhecimento, liquidação e execução), no intuito de baixar a quantidade de processos nas tarefas ali elencadas, como também em outras que porventura forem constatadas no decorrer do auxílio.

No mencionado projeto houve a designação de um juiz e de um servidor para auxiliar como secretário na realização de, ao menos, 30 (trinta) audiências semanais dos tipos UNAs ou de Instrução. A Unidade contou com apoio institucional para a realização de pautas extras no período de 14/7 a 15/8/2021, renovados de 16/8 a 14/9/2021.

Em relação à Meta 1, o cumprimento da Unidade foi de 100%, tanto em 6/2021 quanto em 12/2021, e, no tocante à Meta 2, passou de 89% em 6/2021 para 100% em 12/2021.

Atualmente encontra-se na 1.021^a posição no Igest Nacional e 62^a no Igest Regional, ou seja, entre as 50% das varas com desempenho intermediário, o que demonstra variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal

Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa a **vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [03/2021 a 2/2022], na página 51 do relatório correicional, revela uma certa oscilação do número de audiências de Instrução, com picos no período entre março e outubro/2021, e queda expressiva no mês de dezembro/2021, seguido de janeiro/2022, havendo recuperação em fevereiro/2022. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela oscilação mais acentuada, com picos nos meses de maio/2021, agosto/2021, novembro/2021 e fevereiro/2022, e queda expressiva no mês de dezembro/2021, seguido de janeiro/2022. E com relação às Iniciais, percebe-se que somente foram realizadas no período entre junho e outubro/2021, sendo o primeiro o mês com o menor número de audiências, e o último o mês com o número mais elevado de audiências.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre março/2020 e fevereiro/2022, o mês fevereiro/2021 registrou 2.146 (dois mil cento e quarenta e seis) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, fevereiro/2022 anotou 1.517 (mil quinhentos e dezessete) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve redução, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de março/2021 e fevereiro/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram paulatina ascensão, com quedas em dois meses apenas, prevalecendo a alta. Enquanto foram conciliados 548 (quinhentos e quarenta e oito) processos em março/2021, após onze meses, em fevereiro/2022, o número é de 986 (novecentos e oitenta e seis) processos conciliados. Quanto aos “Solucionados (V09)”, as quantidades tiveram paulatina ascensão, mês após mês - de 1.238 (mil duzentos e trinta e oito) processos em março/2021, registram-se 2.148 (dois mil cento e quarenta e oito) processos solucionados, em fevereiro/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de fevereiro/2022, com 3.044 (três mil e quarenta e quatro) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de

gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O intenso trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, a Unidade não só cumpriu, como a superou - frente à meta de 1.483 (mil quatrocentos e oitenta e três) processos para serem solucionados, foram alcançadas 2.116 (duas mil cento e dezesseis) soluções.

A META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, também foi superada - frente à meta de 1.797 (mil setecentos e noventa e sete) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.849 (mil oitocentas e quarenta e nove) soluções.

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessas metas.

Registra-se favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,7053, na apuração da última correição (dezembro/2020), para 0,4908 no presente levantamento (fevereiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.517 (mil quinhentos e dezessete) processos em fevereiro/2022, que é um número próximo ao total de 1.483 (mil quatrocentos e oitenta e três) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em seis dos doze meses do período de apuração (março/2021 a fevereiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Naqueles meses houve impacto bastante negativo para o mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos "Solucionados pendentes de finalização na fase", como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.020 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: "**Sala 1 - Principal**" e "**Sala 2 - Auxiliar**", em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 172 (cento e setenta e dois) processos com o *chip* de "Audiência não designada", quanto aos quais há inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa, bem como 113 (cento e treze)

processos com o *chip* “Incluir em Pauta”, aparentemente sem inconsistências. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elasticamento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide nas inconsistências, determina-se** o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subseqüentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa a **vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 12 a 25/8/2021, portanto, mais de seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas não tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das audiências UNAs e de Instrução do rito ordinário.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **59 (cinquenta e nove) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 43 (quarenta e três) UNAs e 16 (dezesesseis) Instruções, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Sala 1 - Principal

- 110 dias corridos - 3m20d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 243 dias corridos - 8m3d para as Unas do rito ordinário;
- 117 dias corridos - 3m27d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 187 dias corridos - 6m7d para as Instruções do rito ordinário.

Sala 2 - Auxiliar

- 102 dias corridos - 3m12d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 244 dias corridos - 8m4d para as Unas do rito ordinário;
- 81 dias corridos - 2m21d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 237 dias corridos - 7m27d para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, houve aumento dos prazos de realização das audiências, os quais se encontram muito distantes, com UNAs designadas para até 7/12/2022 (8 meses), havendo ainda, quiçá, 172 (cento e setenta e dois) processos com o *chip* “Audiência - não designada”, que demandam o saneamento de inconsistências e, ainda, 113 (cento e treze) com o *chip* “Incluir em Pauta”, e ambos demandam inclusão em pauta, além de 85 (oitenta e cinco) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, sendo 75 (setenta e cinco) pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, o Juiz Titular e mais um magistrado na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os magistrados elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta de UNAs, atualmente, com 110 dias (rito sumaríssimo) e 244 dias (rito ordinário) e de Instruções, com 117 dias (rito sumaríssimo) e 237 dias (rito ordinário), e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 1.517 (mil quinhentos e dezessete) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de UNAs e de Instruções. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **determina-se** que os Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das

audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, é imprescindível a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 283 (duzentas e oitenta e três) vagas oferecidas pelo Centro, para o período de setembro de 2021 a junho de 2022.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por similaridade de reclamadas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas *chips* e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, será disponibilizado na *intranet*, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de

conhecimento, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação para que a Unidade envide esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **5 (cinco) dias.**

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022, bem como a Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau e que passa a vigorar a partir de 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.**

SISTEMA AUD 4.0

Comunicado GP-CR nº 12/2021. Determina-se que a Unidade observe a obrigatoriedade de utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em consonância com sugestão do Comitê Gestor Regional do PJe, em decorrência de Ofício Circular enviado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, informando a descontinuidade do suporte à versão anterior, para realização de audiências nas unidades judiciais de primeira instância deste Regional, a partir da publicação deste comunicado. Sendo que, diante de erros do sistema, deve ser aberto chamado endereçado ao Núcleo de Apoio ao PJe na plataforma assyst.

Destaque-se que os usuários que utilizarem versões anteriores à oficialmente liberada em ambiente de produção não terão atendimento no módulo pelas áreas de suporte do sistema no Tribunal, sejam questões negociais ou técnicas.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias**.

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 101 (cento e um) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação**.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Nada obstante o cumprimento da Meta 2 do CNJ [2021], há, ainda, 160 (cento e sessenta) processos distribuídos até o ano 2019 pendentes de solução. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,7599 na apuração da última correição (dezembro/2020), com redução para 0,6997, no presente levantamento (fevereiro/2022). Ainda, em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,6870 da apuração da última correição (dezembro/2020) para 0,6470 na presente correição (fevereiro/2022) sinaliza, quiçá,

menor ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Vê-se que os despachos da fase estão customizados/otimizados permitindo que os processos possam prosseguir, independente de impulso judicial ou confecção de expedientes.

Visando a celeridade processual e a redução do prazo médio, no particular, **determina-se** que a Unidade adote a boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se, da análise feita, que a Unidade não remete processos da fase para a tentativa de conciliação no CEJUSC ou realiza audiências de conciliação/mediação na própria Unidade. **Determina-se**, portanto, uma vez mais, que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação na própria Vara e, que implemente a remessa de processos ao CEJUSC para tal fim, estabelecidos no art. 4º, § 2º, da Ordem de Serviço do CEJUSC JUNDIAÍ 1/2021.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Constatou-se, uma vez mais, existir pendências de expedientes informando depósito, pagamento ou dados bancários. **Reitera-se**, ao MM. Juízo a **determinação** para que referidos expedientes sejam analisados com frequência, submetendo-os à conclusão do magistrado, consoante Recomendação CR nº 8/2017 e tenham tramitação prioritária, conforme Ranking GUT. Ressalta-se que a falta de tramitação processual por prazo superior a 30 (trinta) dias, desatende o previsto no inciso II do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. **Determina-se**, ainda, diante do número expressivo de expedientes não apreciados, que o MM. Juízo adote providências urgentes para que seja elaborado um plano de ação, estratégico, visando a análise de todos os expedientes existentes no escaninho “Petição não apreciada”, diante do número elevado apurado, bem como, para que não haja novos represamentos.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Analisando o relatório extraído do e-Gestão vê-se que houve um trabalho desenvolvido na fase quanto às decisões de liquidação pendentes. Tanto assim, que o número reduziu significativamente, mas necessita baixar.

Recomenda-se, portanto, que o Coordenador da fase de liquidação prossiga com o trabalho desenvolvido, buscando melhorias e adotando estratégias que permitam desenvolver os trabalhos reduzindo as pendências existentes e, ainda, impedir que novos represamentos ocorram. **Determina-se**, no particular, que a Unidade faça o uso efetivo e correto das ferramentas GIGS e *chips*, observando-se os termos da Ordem de Serviço vigente.

INCIDENTES PROCESSUAIS

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em face do constatado no tópico, **determina-se** que a Unidade passe a observar, com rigor, os critérios estabelecidos na **Ordem de Serviço 3/2022**, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Ademais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Constatou-se que a Unidade alocou indevidamente 5 (cinco) processos no arquivo provisório da

fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que quatro deles referem-se a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, com decisão de liquidação já prolatada e que deveriam ter iniciado a fase de execução e só então serem direcionados ao arquivo provisório apropriado e um que aguarda decurso do prazo de prescrição por conta dos honorários sucumbenciais.

Assim, **determina-se** a imediata conclusão de todos os processos da fase constantes do arquivo provisório, para o necessário saneamento, determinando, ainda, ao MM. Juízo para que se abstenha de remeter processos da liquidação ao arquivo provisório, em observância ao Comunicado CR nº 5/2019.

Determina-se, também, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade mantenha o acompanhamento e a gestão de ditos processos, fazendo com que tenham tramitação prioritária. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

Determina-se, ainda, conforme art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Constatou-se diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento, a seguinte situação.

- Prazos Vencidos: Foram identificados 939 (novecentos e trinta e nove) processos, mais antigo de 6/12/2019 (0002288-27.2012.5.15.0140), demonstrando uma pequena redução na quantidade e no prazo de tramitação desses processos.
- Cumprimento de Providências: Apurou-se a existência de 934 (novecentos e trinta e quatro) processos, sendo que, aproximadamente, 600 (seiscentos) estão com prazo vencido, alguns paralisados indevidamente, a exemplo do processo 0005600-55.2005.5.15.0140, cujo último ato processual foi a juntada do resultado negativo da pesquisa ao BACENJUD, em 29/8/2019.

Além do panorama acima descrito, também foi observado o represamento de processos nas

tarefas intermediárias abaixo:

- **Análise:** Foram localizados 105 (cento e cinco) processos, sendo o mais antigo desde 10/2/2022 (0002200-62.2007.5.15.0140);
- **Preparar expedientes e comunicações:** Foram apurados 20 (vinte) processos, mais antigo de 8/2/2022 (0210500-29.2007.5.15.0140);
- **Conclusão ao Magistrado:** Foi localizado apenas o processo 0012007-86.2019.5.15.0140, na tarefa desde 25/3/2022, aguardando vinculação de magistrado.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No Relatório de Autoinspeção foi informado que a Unidade realiza audiências semanais de conciliação na execução, em cumprimento ao inciso II do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Por outro lado, informou que a realização de audiências de conciliação durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista foi prejudicada em razão do trabalho remoto.

Ao extrair o relatório “*Audiências 1º Grau*”, do SAO-PJe, apurou-se que no período de 1º/10/2021 a 31/3/2022, a Unidade realizou apenas 10 (dez) audiências de conciliação de processos da execução, o que evidencia o descumprimento ao artigo 108, II, daquela Consolidação, ao contrário do informado.

Em relação à Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021, realizada entre os dias 20 e 24/9/2021, o relatório, de fato, demonstrou a não realização de audiência de conciliação em processos da fase de execução. Todavia, nada impedia que a Unidade realizasse audiências telepresenciais, o que também demonstra o descumprimento ao artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Determina-se que o Juízo observe com rigor os normativos apontados.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Constatou-se que no processo 0010555-17.2014.5.15.0140 a determinação foi cumprida e, posteriormente, a execução foi extinta, por sentença, e o processo arquivado definitivamente. No entanto, pontua-se que a Unidade deixou de verificar acerca da inexistência de saldo vinculado, conforme determina o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019. Registre-se, ademais, que há saldo remanescente apontado no sistema SIF.

Determina-se que o Juízo observe com rigor o normativo apontado, bem como que utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em face do constatado no tópico, **determina-se** que a Unidade passe a observar, com rigor, os critérios estabelecidos na **Ordem de Serviço 3/2022**, de uso obrigatório para a fase de execução, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Determina-se, ainda, que a Unidade adote providências para reduzir o prazo de tramitação dos processos apontados com prazo vencido na tarefa “Cumprimento de Providências”, da fase de execução, cujo mais antigo é o processo 0012402-20.2015.5.15.0140, **que está sem tramitação desde 29/8/2019, ou seja, há 32 (trinta e dois) meses.**

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

No exame pós-correição foi concedido prazo suplementar à Unidade para o saneamento de todos incidentes pendentes de apreciação.

Em resposta, a Unidade informou o integral cumprimento da determinação.

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou que, de fato, as irregularidades anteriores foram saneadas. No entanto, novas irregularidades foram localizadas demonstrando a ausência de gestão eficiente dos incidentes pendentes. Vejamos:

- *chip* “Apreciar Emb Exec”: foram identificados 22 (vinte e dois) processos com referido *chip*, dos quais 13 (treze) estão aptos ao julgamento, sem a devida conclusão ao magistrado, em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018. Por exemplo, citam-se os processos 0011129-64.2019.5.15.0140 e 0011430-11.2019.5.15.0140 aptos ao julgamento desde novembro e dezembro de 2021, respectivamente. Registre-se, ademais, que referidos processos já haviam sido encaminhados para a conclusão e posteriormente encerrada sem qualquer justificativa nos autos..
- *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”: foram localizados 9 (nove) processos com tal *chip*, dentre eles o processo 0002619-72.2013.5.15.0140 que está apto ao julgamento do incidente desde 16/11/2021, todavia, o processo permanece na tarefa intermediária "Análise".

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se, uma vez mais**, que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em pesquisa no sistema PJe, foram localizados 6 (seis) processos com o *chip* “Admissibilidade - AP”, todos eles sem deliberação pelo Juízo, sendo o mais antigo no processo

0440400-10.2006.5.15.0140, de 2/2/2022.

Constatou-se, ainda, a existência de 29 (vinte e nove) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0057000-40.2007.5.15.0140, na tarefa desde 28/10/2021. Houve uma significativa redução na quantidade e no prazo de tramitação desses processos, o que demonstra o empenho da Unidade no cumprimento da determinação.

Determina-se que a Unidade leve à conclusão os agravos de petições pendentes. **Determina-se, ainda,** que o Juízo adote providências visando dar efetivo prosseguimento aos processos que se encontram na tarefa “Recebimento da Instância Superior”, sendo o mais antigo de 28/10/2021.

RPV E PRECATÓRIO

Consultado o painel do sistema PJe da Unidade, nesta oportunidade, foram localizados novos processos com pagamentos realizados e sem apreciação até o momento, demonstrando, novamente, ausência de efetiva gestão quanto ao controle de prazo para pagamento das requisições de pequeno valor. Por amostragem, citam-se os processos 0010923-89.2015.5.15.0140 e 0010743-73.2015.5.15.0140, ambos com prazo vencido lançados no GIGS, cujos pagamentos foram comprovados em 2/2/2022 e 15/2/2022, respectivamente.

Também foi observado no processo 0265400-88.2009.5.15.0140 a expedição de requisição de pequeno valor em 10/8/2020, sem o respectivo pagamento até o momento.

Determina-se a imediata conclusão dos processos acima apontados para deliberações quanto a tramitação efetiva, sem fragmentação de tarefas.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

No relatório pós-correição constatou-se que a Unidade não promoveu o saneamento do escaninho - novos depósitos judiciais, o que culminou com a determinação para elaboração de plano de ação visando a diminuição do represamento existente.

Ao manifestar-se, a Unidade esclareceu que *“Já está sendo feita análise individual pelo GIE de todos os processos, com as consequências pertinentes (liberação de valores ou retirada do escaninho de depósitos judiciais)”*.

Ao consultar o sistema PJe da Unidade, foram localizados apenas 23 (vinte e três) depósitos, sendo o mais antigo de 19/9/2016, referente ao processo 0011742-26.2015.5.15.0140, recentemente liberado pelo Juízo, em 4/4/2022. Trata-se, portanto, de inconsistência a permanência do processo em referido escaninho.

Determina-se que a Unidade continue realizando criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências para liberação de eventuais valores.

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

Na correição anterior, foi identificado o procedimento de iniciar a fase de execução em processos que sequer havia decisão de homologação de cálculos e, em seguida, arquivar provisoriamente diante da inércia do exequente em apresentar os cálculos de liquidação. Além disso, havia previsão de, ultrapassado o prazo de 2 (dois) anos após esse arquivamento, o Juízo reconheceria a prescrição intercorrente, declarando extinto o crédito reconhecido em sentença, com fulcro no artigo 11-A, da CLT.

Foi determinado, assim, que o Juízo levasse os processos apontados por amostragem à conclusão, uma vez que sequer constava decisão de homologação dos cálculos e o arquivamento provisório não observava o Comunicado CR nº 05/2019.

Nesta oportunidade, foi observado que os processos apontados por amostragem (0011918-68.2016.5.15.0140 e 0011338-33.2019.5.15.0140) foram saneados (desarquivamento dos processos e nomeação de perito contábil para a liquidação do julgado), em cumprimento à determinação. Ressalta-se, apenas que, diante da satisfação da obrigação no processo 0011338-33.2019.5.15.0140, os autos foram arquivados definitivamente, todavia sem o registro do movimento adequado (“extinção da execução ou o cumprimento da sentença”), mediante a prolação de sentença, em descumprimento ao Comunicado CR nº 16/2019.

A despeito da constatação acima, ao analisar o sistema PJe da Unidade, observou-se que o procedimento (abster-se de arquivar processos na fase de liquidação) não foi replicado pela Unidade nos demais processos da mesma situação. Foram localizados diversos processos nos quais, ultrapassado o prazo de 2 (dois) anos após o arquivamento provisório, e mesmo sem a liquidação do crédito, o Juízo decretou a prescrição intercorrente e declarou extinto o crédito reconhecido em sentença, com fulcro no artigo 11-A, da CLT, arquivando em definitivo os processos. A exemplo, citam-se os processos 0012627-69.2017.5.15.0140, 0011722-64.2017.5.15.0140 e 0012031-85.2017.5.15.0140. Como já ressaltado, o procedimento implica em afronta ao Comunicado CR nº 5/2019, que reproduz o posicionamento constante da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST e Recomendação nº 3/2018 da CGJT.

Reitera-se, uma vez mais, que o Juízo observe com rigor os normativos apontados.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se, ainda, que todos os processos listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento do Relatório Correicional sejam lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, conforme Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que revogou a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, mas manteve a obrigatoriedade de registro no sistema GIGS para adoção de tramitação prioritária.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 02/2022, apurou a existência de 3.046 (três mil e quarenta e seis) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma pequena elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021, com dados até 12/2020, onde se apurou o montante de 3.037 (três mil e trinta e sete) processos.

Reitera-se a determinação para que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências vem se elevando consecutivamente nos últimos acompanhamentos.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Constatou-se no processo 0000751-64.2010.5.15.0140, que mesmo após o exame pós-correicional, a Unidade determinou a devolução do saldo à executada sem a verificação de eventuais execuções em seu desfavor, demonstrando o descumprimento reiterado ao disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Constatou-se, ainda, que no processo 0010555-17.2014.5.15.0140, mencionado no relatório pós-correição, o retorno do processo ao arquivo definitivo ocorreu sem a certificação de inexistência de saldo remanescente, em desacordo com o Comunicado CR nº 13/2019. Ademais, conforme consulta, há saldo ativo no sistema SIF.

Determina-se que o Juízo observe com rigor as normas apontadas, bem como que o processo 0010555-17.2014.5.15.0140 seja levado à conclusão para deliberação quanto ao saldo ativo constante do sistema SIF.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Diante do constatado no tópico, **determina-se que** o Juízo observe rigorosamente as regras para extinção da execução contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, e artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado 05/2019.

PROJETO GARIMPO

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos, com valores acima de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0010136-60.2015.5.15.0140, arquivado em 28/8/2018.

Determina-se que a Vara continue envidando esforços para observar rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, no que diz respeito à gestão de saldos remanescentes em processos judiciais.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Foram constatados 49 (quarenta e nove) mandados retidos no Painel do Oficial Distribuidor, portanto pendentes de distribuição, dos quais 37 (trinta e sete) mandados com o prazo para

cumprimento já vencido, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias regulado pelo sistema PJe. O expediente mais antigo nessa situação é o relativo ao processo 0010439-98.2020.5.15.0140, expedido em 26/3/2020.

Determina-se que a Unidade regularize imediatamente a distribuição dos mandados pendentes.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Constatou-se a existência de 968 (novecentos e sessenta e oito) mandados distribuídos aos Oficiais de Justiça e pendentes de cumprimento na Unidade, o mais antigo relativo ao feito 0311800-05.2005.5.15.0140, **distribuído em 29/11/2019**.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências visando a redução da quantidade de mandados pendentes de cumprimento, devendo ser observada a Portaria GP-CR N° 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR N° 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19 e modulações subsequentes.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de

magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as

situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas

varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO.

10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

O juiz titular FLÁVIO LANDI reitera o pedido lançado no PROAD 8.790/2022 pela urgente nomeação e designação para exercício de dois Oficiais de Justiça Avaliadores ou, alternativamente, em face de absoluta impossibilidade de nomeação e exercício de profissional concursado, o imprescindível apoio, de Oficial de Justiça Avaliador Federal de outras unidades ainda que de forma remota (trabalho remoto, ou teletrabalho). Consulta realizada por esta Corregedoria indica que o PROAD aguarda manifestação desse magistrado requerente.

Em pedido mais abrangente do magistrado no PJeCor próprio desta Unidade, nesta data, houve manifestação desta Corregedoria no sentido de ratificar a necessidade do envio de mais Oficiais de Justiça para a Unidade, cuja análise deve ser feita pelo Comitê Local de Gestão de Pessoas, instituído pela Portaria GP 054/2019, que possui dentre suas atribuições a de “propor e coordenar

plano estratégico local de gestão de pessoas, alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes desta Política”.

11. ENCERRAMENTO

No dia 9 de maio de 2022, às 13h30min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vladimir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN**

13/05/2022 18:39:54

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1483860**



22051318395376100000001400992